



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 10.303, DE 2018

Apresentação: 03/10/2025 17:06:36.070 - CTRAB
PRL2 CTRAB => PL10303/2018

PRL n.2

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral contratarem seguranças com formação adequada e específica.

Autor: Deputado LINCOLN
PORTELA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.303/2018, de autoria do Deputado Lincoln Portela, estabelece a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral, que comportem mais de cem pessoas, contratarem profissionais de segurança com formação adequada e específica. A proporção mínima exigida é de um vigilante para cada cem frequentadores, sendo permitida a contratação direta ou terceirizada por meio de empresas de segurança autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal (DPF). A



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250838715800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 5 0 8 3 8 7 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

formação desses profissionais deverá ocorrer em cursos reconhecidos pelo DPF.

O texto prevê sanções para o descumprimento da norma: multa mínima de R\$ 10.000,00, aplicada em dobro em caso de reincidência, e possibilidade de cassação do alvará em caso de novas infrações. Além disso, estende a obrigação a organizadores de festas, baladas e shows itinerantes, mesmo que não sejam proprietários dos estabelecimentos. A lei teria prazo de 180 dias para entrar em vigor após sua publicação.

Na justificativa, o Autor ressalta que, embora a legislação já regule a segurança privada, muitos estabelecimentos continuam a contratar seguranças sem a devida qualificação. O curso de formação de vigilantes, além de requisitos técnicos como defesa pessoal, primeiros socorros e prevenção de incêndios, também contempla noções de direitos humanos, relações humanas e gerenciamento de crises, capacitando o profissional para agir com equilíbrio em situações de conflito.

O Deputado destaca ainda casos recorrentes de violência em casas noturnas, inclusive praticadas por seguranças despreparados, o que reforça a necessidade da medida. Para ele, a exigência de profissionais devidamente habilitados busca proteger a integridade física e patrimonial



* C D 2 5 0 8 3 8 7 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

dos frequentadores, sobretudo dos jovens, garantindo ambientes de lazer mais seguros e prevenindo tragédias.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço - CDEICS; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO; Trabalho - CTRAB e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

Na Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço - CDEICS, em 30/05/2019, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Amaro Neto (PRB-ES), pela rejeição e, em 05/06/2019, aprovado o parecer.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO, em 24/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), pela aprovação e, em 07/05/2024, aprovado o parecer.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, I, e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 03/10/2025 17:06:36:070 - CTRAB
PRL2 CTRAB => PL10303/2018

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 03/10/2025 17:06:36.070 - CTRAB
PRL2 CTRAB => PL10303/2018

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.303, de 2018, de autoria do Deputado Lincoln Portela, nasceu da preocupação com a segurança em estabelecimentos de lazer e entretenimento, diante de episódios de violência e tragédias que expuseram falhas graves na organização de eventos de grande público.

A intenção é louvável, pois busca proteger a integridade física dos frequentadores e evitar que situações de risco se agravem em razão da ausência de profissionais devidamente preparados. Contudo, o texto original incorre em um problema recorrente: a excessiva intervenção estatal na atividade econômica, por meio da imposição de obrigações legais que transferem aos empreendedores novos custos e responsabilidades, sem garantir, necessariamente, maior efetividade na prevenção de incidentes.

A Constituição Federal, em seus arts. 1º, IV, e 170, estabelece como fundamentos da ordem econômica a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, assegurando a todos a liberdade para empreender, competir e inovar, sem entraves regulatórios desnecessários. A criação de novas obrigações legais deve, portanto, respeitar o princípio da proporcionalidade, evitando que medidas voltadas a um bem coletivo imponham ônus desmedido ao setor produtivo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250838715800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 03/10/2025 17:06:36.070 - CTRAB
PRL2 CTRAB => PL10303/2018

PRL n.2

No caso em análise, a obrigatoriedade de contratação de segurança privada poderia resultar em custos adicionais expressivos, especialmente para bares, restaurantes e casas de espetáculo de médio porte, com o risco de inviabilizar atividades legítimas e de reduzir a geração de empregos. Ao mesmo tempo, não há evidências de que a imposição legal, por si só, seja capaz de eliminar os riscos inerentes a eventos de grande público.

Por essas razões, apresentamos substitutivo que preserva o mérito da preocupação com a segurança, mas adota um modelo mais equilibrado e moderno. O novo texto:

- Retira a obrigatoriedade legal de contratação de segurança privada, conferindo ao empresário a liberdade de avaliar, segundo suas circunstâncias, a necessidade ou conveniência dessa medida;
- Permite que o Poder Executivo edite diretrizes de boas práticas de segurança, de caráter apenas orientativo, considerando fatores como capacidade de público, tipo de evento e histórico de ocorrências;
- Estimula a criação de selos e certificações voluntárias de “Estabelecimento Seguro”, que poderão servir como diferencial competitivo perante o público consumidor;



* C D 2 5 0 8 3 8 7 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

- Possibilita que estabelecimentos que adotarem boas práticas de segurança recebam benefícios indiretos, como prioridade em linhas de crédito, facilitação na renovação de alvarás e eventual acesso a incentivos fiscais.

O substitutivo também atualiza a proposta à luz da Lei nº 14.967/2024, que regulamenta de forma abrangente a atividade de segurança privada no Brasil, garantindo que, sempre que houver contratação, os profissionais sejam devidamente qualificados.

Assim, a proposta mantém a preocupação central com a proteção da vida e da integridade física das pessoas, mas o faz de maneira compatível com os princípios da liberdade econômica, da razoabilidade e da segurança jurídica, evitando onerar indevidamente os empreendedores e fortalecendo a lógica da responsabilidade compartilhada entre Estado, empresas e sociedade.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10.303, de 2018, na forma do **substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN



* C D 2 5 0 8 3 8 7 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Relator

Apresentação: 03/10/2025 17:06:36.070 - CTRAB
PRL2 CTRAB => PL10303/2018

PRL n.2

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.303, DE 2018

Dispõe sobre diretrizes, incentivos e certificações para a contratação voluntária de segurança privada em estabelecimentos de lazer e entretenimento, estabelece



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250838715800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 5 0 8 3 8 7 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

mecanismos de capacitação profissional e de boas práticas, e dá outras providências.

Apresentação: 03/10/2025 17:06:36.070 - CTRAB
PRL2 CTRAB => PL10303/2018

PRL n.2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes, incentivos e certificações para a contratação voluntária de segurança privada em estabelecimentos de lazer e entretenimento, estabelece mecanismos de capacitação profissional e de boas práticas, e dá outras providências.

Art. 2º Os bares, boates, restaurantes, casas noturnas, casas de espetáculos e congêneres, que possuam capacidade de público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, poderão contratar profissionais de segurança privada qualificados, de acordo com sua conveniência e avaliação de risco.

§ 1º No caso de bares e restaurantes, a contratação poderá ocorrer prioritariamente em eventos que envolvam shows, apresentações artísticas ou outras atrações de entretenimento que possam gerar aglomeração acima do limite estabelecido.

§ 2º O Poder Executivo poderá editar regulamento com recomendações de boas práticas de segurança, levando em consideração a capacidade máxima de público, o tipo de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250838715800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 5 0 8 3 8 7 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

evento, o horário de funcionamento e o histórico de ocorrências.

§ 3º A adesão às boas práticas de segurança será facultativa, constituindo diferencial positivo para obtenção de certificações, benefícios fiscais, prioridade em linhas de crédito oficiais ou facilitação na renovação de alvarás e licenças.

Art. 3º Os profissionais de segurança privada contratados voluntariamente deverão atender aos requisitos de habilitação, formação, aperfeiçoamento e atualização previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

Art. 4º O Poder Público, em parceria com associações representativas do setor produtivo, poderá criar selos ou certificações de “Estabelecimento Seguro”, com base na adesão às boas práticas de segurança privada previstas nesta Lei.

Art. 5º Os organizadores de festas e shows itinerantes poderão igualmente adotar, de forma facultativa, as diretrizes previstas nesta Lei, ainda que não sejam proprietários dos estabelecimentos onde os eventos sejam realizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Relator

Apresentação: 03/10/2025 17:06:36.070 - CTRAB
PRL2 CTRAB => PL 10303/2018

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250838715800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden